Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: 261
Ass.:

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0003570/2021

CONTRATO N° 548/2021

Contrato de fornecimento de material de consumo (COPA E COZINHA) que entre si celebram o HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE e a Empresa ALONSO DE SOUSA RAMOS-EPP.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE através do **HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE** com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI e endereço do referido Hospital à Quadra 15, estrada do meladão, inscrito no CNPJ N°. 10.539.832/0001-40, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Ilma. Sra. LAURA SABRINA SILVA MOURA SÁ, Diretora do Hospital**, domiciliada à Rua Projetada, 39, B, Centro, Guadalupe-PI, com CPF sob o n°. 000.587.273-10 e a empresa **ALONSO DE SOUSA RAMOS-EPP**, com sede na Rua Mariano de Castro, Quadra 44, Casa 15, inscrita no CNPJ n°. 00.560.778/0001-55, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Alonso de Sousa Ramos, com CPF n°. 181.727.173-34, residente na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013.0003570/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2003; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI:

LOTE V: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

1.2 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único – **A CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 – Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: 262
Ass.:

2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.
2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
2.8 – **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.
2.9 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:
a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.
3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de **R$** 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: 263
Ass.:

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Guadalupe-PI.
4.8 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0702 – Hospital Municipal de Guadalupe
FUNCIONAL:10.302.005.2057 – Manutenção do Hospital Municipal de Guadalupe
CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
g) **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: 264
Ass.:

h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: 265
Ass.:

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE
13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0003570/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: 266
Ass.:

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 18 de outubro de 2021.

LAURA SABRINA SILVA MOURA SÁ
DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALONSO DE SOUSA RAMOS-EPP
CNPJ nº. 00.560.778/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) FRANCISCO OLIVEIRA M. CASTRO RG/CPF 055.429.553-45

2º) Sara beila f. de sousa RG/CPF 687-953-603-44

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: 267
Ass.:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE V: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (**COPA E COZINHA**), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADE DO **HOSPITAL** LOCAL DE GUADALUPE-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	UND	QUANT.	P. UNIT(R$)	P. TOTAL(R$)
1	COPO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COPO DESCARTÁVEL PARA AGUA COM CAPACIDADE PARA 100 ML EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, NA COR BRANCA. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 100 UNIDADES **MARCA F.C.**	F.C. OLIVEIRA (EMBALAX)	BRASIL	UND	2000	R$ 2,80	R$ 5.600,00
2	COPO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 50 ML EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, NA COR BRANCA EMBALAGEM PRIMARIA **MARCA F.C.**	F.C. OLIVEIRA (EMBALAX)	BRASIL	UND	2000	R$ 1,10	R$ 2.200,00
3	FÓSFORO. CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: MATERIAL CORPO MADEIRA, COR CABEÇA VERMELHA, CAIXA COM 40 PALITOS, MAÇO COM 10 CAIXAS.**GABOARDI**	S.A. FÓSFORO GABOARDI	BRASIL	UND	20	R$ 2,20	R$ 44,00
4	GARRAFA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇAS E TAMPA COM CAPACIDADE DE 1,5 LITROS, DESTINADO ACONDICIONAR ÁGUA, **MARCA VANFIX**	ATUAL PLÁSTICO IND. E COMERCIO	BRASIL	UND	10	R$ 12,40	R$ 124,00
5	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ (CAPACIDADE DE 1,5 LITROS) **MARCA TERMOLAR**	TERMOLAR IND. E COMERCIO LTDA.	BRASIL	UND	6	R$ 12,65	R$ 75,90
6	PANO DE PRATO.CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PANO DE PRATO EM TECIDO 100% ALGODÃO PARA ENXUGAR LOUÇA MEDINDO 50X50 CM. **MARCA PADRE CÍCERO**	GRUPO ARTEZÃO JUAZEIRO DO NORTE	BRASIL	UND	20	R$ 1,80	R$ 36,00
7	BACIA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BACIA DE PLÁSTICO RESISTENTE COM 50 CM DE DIÂMETRO, PARA USO GERAL **MARCA M.B.**	**GRUPO PLÁSTICO M.B. LTDA**	BRASIL	UND	2	R$ 27,80	R$ 55,60
8	CHALEIRA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHALEIRA EM MATERIAL ALUMÍNIO COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO, **MARCA TRIFUNFO**	TRIUNFO ALUMIO IND. E COM. LTDA	BRASIL	UND	2	R$ 21,00	R$ 42,00
9	COADOR. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COADOR DE CAFÉ EM TECIDO SINTÉTICO E RESISTENTE COM APROXIMADAMENTE 20 CM **MARCA LIMPANO**	RUPO ARTEZÃO JUAZEIRO DO NORTE	BRASIL	UND	10	R$ 4,00	R$ 40,00

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	UND	QUANT.	P. UNIT(R$)	P. TOTAL(R$)
10	COLHER CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLHER DE DE SERVIR DESCARTÁVEL, EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO, COR TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 CM. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES DA **MARCA FESTA**	GRUPO STRAWPLAST IND.COM.LTDA	BRASIL	UND	100	R$ 4,60	R$ 460,00
11	COLHER CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL, EM MATERIAL PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDDES DA **MARCA FESTA**	GRUPO STRAWPLAST IND.COM.LTDA	BRASIL	UND	100	R$ 4,50	R$ 450,00
12	COLHER CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLHER PARA MEXER E SERVIR ALIMENTOS, EM MATERIAL AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 35 CM DA **MARCA MARTINAZZO**	METALÚRGICA MARTINAZZO LTDA	BRASIL	UND	10	R$ 12,55	R$ 125,50
13	COLHER GRANDE EM INOX PARA MEXER E SERVIR ALIMENTOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 35 CM **MARCA MARTINAZZO**	METALÚRGICA MARTINAZZO LTDA	BRASIL	UND	2	R$ 26,00	R$ 52,00
14	CONCHA GRANDE EM INOX PARA SERVIR ALIMENTOS COM CAPACIDADE PARA 200 ML **MARTINAZZO**	METALÚRGICA MARTINAZZO LTDA	BRASIL	UND	5	R$ 22,10	R$ 110,50
15	CUSCUZEIRA EM ALUMINIO COM TAMPA ALÇA TAMANHO GRANDE DA **MARCA TRIUNFO**	TRIUNFO ALUMIO IND. E COM. LTDA	BRASIL	UND	2	R$ 29,00	R$ 58,00
16	CUSCUZEIRA EM ALUMINIO COM TAMPA ALÇA TAMANHO MÉDIO DA **MARCA TRIUNFO**	TRIUNFO ALUMIO IND. E COM. LTDA	BRASIL	UND	2	R$ 23,00	R$ 46,00
17	ESCORREDOR DE ALUMÍNIO PARA MACARRÃO COM PÉ ASAS TIPO TACHO DIÂMETRO 45 CM **MARCA TRIUNFO**	TRIUNFO ALUMIO IND. E COM. LTDA	BRASIL	UND	2	R$ 14,00	R$ 28,00
18	ESCORREDOR PARA LOUÇA GRANDE EM PLÁSTICO TAMANHO 60CM X 50 CM **MARCA M.B**	GRUPO PLÁSTICO M.B. LTDA	BRASIL	UND	2	R$ 26,00	R$ 52,00
19	FORMA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMA PARA BOLA, FORMATO RETANGULAR EM AÇO INOX, MEDINDO 45 CM **MARCA MARTINAZZO**	METALÚRGICA MARTINAZZO LTDA	BRASIL	UND	2	R$ 32,00	R$ 64,00
20	FRIGIDEIRA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRIGIDEIRA EM MATERIAL ALUMÍNIO, CABO C/ PROTEÇÃO PLÁSTICA OU MADEIRA, MEDINDO 30 CM DE DIÂMETRO E PROFUNDIDADE DE 5 CM DA **MARCA TRIUNFO**	TRIUNFO ALUMIO IND. E COM. LTDA	BRASIL	UND	3	R$ 22,00	R$ 66,00

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: 268
Ass.:

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	UND	QUANT.	P. UNIT(R$)	P. TOTAL(R$)
21	GARRAFA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇAS E TAMPA COM CAPACIDADE DE 1,5 LITROS, DESTINADO ACONDICIONAR ÁGUA, **MARCA VANFIX**	ATUAL PLÁSTICO IND. E COMERCIO	BRASIL	UND	3	R$ 22,00	R$ 66,00
22	JARRA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: JARRA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE,C/ TAMPA, ALÇAS, CAPACIDADE DE 2 LITROS **MARCA VANFIX**	ATUAL PLÁSTICO IND. E COMERCIO	BRASIL	UND	2	R$ 26,40	R$ 52,80
23	KIT DE XÍCARAS E PIRES EM PORCELANA PARA CAFEZINHO CAPACIDADE 50 ML CX COM 12 UNID DA **MARCA NADIR**	GRUPO NADIR FIGUEIREDO S.A.	BRASIL	CX	2	R$ 33,00	R$ 66,00
24	LEITEIRA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL ALUMÍNIO COM ALÇA REVERTIDA DE PLÁSTICO RESISTENTE A CHAMAS, CAPACIDADE DE 2 LITROS DA MARCA TRIUNFO	TRIUNFO ALUMIO IND. E COM. LTDA	BRASIL	UND	2	R$ 13,00	R$ 26,00
25	PANELA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PANELA DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS DA **MARCA PANELUX**	GRUPO PANELUX IND. E COM. LTDA.	BRASIL	UND	2	R$ 55,00	R$ 110,00
26	PANELA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PANELA DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 7,5 LITROS DA **MARCA PANELUX**	GRUPO PANELUX IND. E COM. LTDA.	BRASIL	UND	2	R$ 32,00	R$ 64,00
27	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS **MARCA PANELUX**	GRUPO PANELUX IND. E COM. LTDA.	BRASIL	UND	2	R$ 49,00	R$ 98,00
28	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS **MARCA PANELUX**	GRUPO PANELUX IND. E COM. LTDA.	BRASIL	UND	2	R$ 32,00	R$ 64,00
29	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS **MARCA PANELUX**	GRUPO PANELUX IND. E COM. LTDA.	BRASIL	UND	2	R$ 48,00	R$ 96,00
30	PENEIRA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PENEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, C/ CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM DE DIÂMETRO **MARCA PLASÚTIL**	PLASÚTIL IND. E COMERCIO LTDA	BRASIL	UND	2	R$ 10,20	R$ 20,40
31	PENEIRA DE PLÁSTICO COM CABO COM 20 CM DE DIÂMETRO **MARCA PLASÚTIL**	PLASÚTIL IND. E COMERCIO LTDA	BRASIL	UND	2	R$ 8,05	R$ 16,10
32	TÁBUA PARA CORTE DE CARNES, COR BEGE (TAMANHO) 50 CM X 30 CM) **MARCA PLASÚTIL**	PLASÚTIL IND. E COMERCIO LTDA	BRASIL	UND	2	R$ 12,00	R$ 24,00
33	TACHO COM TAMPA CAPACIDADE PARA 40 LITROS COM ESPESSURA DE 3MM **MARCA TRIUNFO**	TRIUNFO ALUMIO IND. E COM. LTDA	BRASIL	UND	2	R$ 73,00	R$ 146,00
34	AVENTAL DE USO COZINHA **MARCA PANUSUL**	GRUPO RECANTO DA COSTURA	BRASIL	UND	30	R$ 4,00	R$ 120,00
35	MARMITA TÉRMICA PLÁSTICO RESISTENTE COM 3 COMPARTIMENTOS PRESOS COM PRESILHAS E ALÇAS PARA TRANSPORTE **MARCA TERMOPOP**	CIA. SPIRO PLÁSTICO	BRASIL	UND	17	R$ 20,60	R$ 350,20
36	PRATO DE ALUMÍNIO PARA ALIMENTAÇÃO C/ TAMPA C/100 (QUENTINHA) **MARCA TÉRMICA**	GRUPO MULTIPLÁS EMBALAGEM	BRASIL	UND	700	R$ 29,93	R$ 20.951,00
		TOTAL DA PLANILHA.....				R$	R$ 32.000,00